



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

CONTRATO Nº 697/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE FORMA PARCELADA

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.402/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. ADRIANA KÁTIA TOZZO, doravante denominado MUNICÍPIO.

Contratada: **COMBUSTÍVEIS PRADO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 13.115.943/0001-01, com sede na Avenida Antonilo Angelo Tozzo, 575, cidade de Itatiba do Sul, RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato, que se rege por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se vincula e pela legislação aplicável, é decorrente da Tomada de Preços aberta pelo edital n.º 006/2013, homologada, com propostas integrantes do processo licitatório e fundamenta-se pela Lei n.º 8666/93, consolidada, e objetiva o fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) litros de gasolina comum.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL/ENTREGA DO PRODUTO

O Contratante pagará o valor de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) ao litro de gasolina comum.

Considerando que o Município não possui tanques próprios para a armazenagem do combustível, o fornecimento do objeto licitado se dará paulatinamente de acordo com a necessidade do Município, veículo por veículo, diretamente na bomba de abastecimento do fornecedor, que deverá estar localizado no perímetro urbano da sede do Município.

O Município poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato de fornecimento do combustível caso venha a adquirir um tanque e bomba próprios. De igual forma poderá, na conveniência administrativa, ser adquirida quantidade inferior ou até 25% superior a indicada no objeto.

O pagamento será efetuado quinzenal, proporcional a quantidade adquirida na quinzena, mediante emissão de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a protocolização da nota da quinzena respectiva, de acordo com a quantidade adquirida e observada a disponibilidade financeira do município.

Eventuais reajustes de preços somente serão concedidos para as parcelas não entregues, pelo índice oficial autorizado pelo Governo, ou na ausência deste, naquele sofrido pelo fornecedor. De igual forma a redução de preço. Referido aumento ou redução só será concedido mediante documento que comprove.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MULTA

**CONSTRUÍDO O FUTURO,
CUIDANDO DA NOSSA GENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

O Município aplicará ao fornecedor, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste edital, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério da Comissão de Licitações do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pela mesma Comissão.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DO BEM

A liquidação da nota de empenho será efetivada mediante o visto de conferência de entrega do produto por preposto da municipalidade, acompanhada da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará enquanto durar o estoque, podendo ser adquirida quantidade inferior ou superior a indicada, nos termos deste edital.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666 e alterações.

A Rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas no Art. 65 e incisos da Lei 8.666 e das disposições contidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada;

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação

orçamentária:

02.01 3390.30.00.00.00 2.005

**CONSTRUÍNDO O FUTURO,
CUIDANDO DA NOSSA GENTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

05.01	3390.30.00.00.00	2.036
06.01	3390.30.00.00.00	2.060
07.01	3390.30.00.00.00	2.063
08.01	3390.30.00.00.00	2.076
09.01	3390.30.00.00.00	2.092

**CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, 26 de junho de 2015.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

COMBUSTÍVEIS PRADO LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:
